



82

Câmara Municipal de São José do Calçado-ES

PROJETO DE LEI Nº 004 /2025

Cria o Título "ALUNO DESTAQUE" para estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental na rede de Ensino do Município de São José do Calçado\ES.

Wallef Mendes de Oliveira, vem através deste, propor projeto que cria o Título "ALUNO DESTAQUE" para estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental na rede de Ensino do Município de São José do Calçado\ES.

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de São José do Calçado\ES, o Título "ALUNO DESTAQUE", destinado a homenagear, anualmente, os alunos que obtenham os melhores resultados nas escolas Municipais e Estaduais em que estudam.

§1º. Concorrem à referida homenagem todos os alunos que frequentam a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino médio das Escolas da Rede Municipal e Estadual.

§2º. O Título ALUNO DESTAQUE será conferido a UM aluno por Escola.

§ 3º. O nome dos alunos a serem homenageados serão verificados em Reunião de Conselho de Classe da Escola, no final de cada ano letivo.

§ 4º. As escolas poderão utilizar dos seguintes critérios para indicação do ALUNO DESTAQUE:

- Construção da Aprendizagem;
- Dedicação;
- Frequência Escolar;
- Respeito aos colegas e professores;
- Disciplina;
- Comportamento;

- Participação;
- Comprometimento;
- Atingir Competências e Habilidades,
- Além das notas, de acordo com o sistema de avaliação do Regimento Escolar, destacando que ser um bom aluno é mais que tirar nota dez, é ser uma pessoa nota dez.

Art. 2º. O Título ALUNO DESTAQUE deverá conter o emblema do Município, sendo confeccionado especialmente para fim expresso nesta Lei.

§ 1º. No Diploma constará o nome do aluno, turma que estuda, nome da Escola, filiação, além da homenagem que lhe está sendo prestada.

§ 2º. No verso do diploma constarão dados referentes ao Registro Escolar do aluno e parecer descritivo sobre o desempenho do aluno referente a área cognitiva, afetiva psicomotora, que serão preenchidos pela Escola, sob a responsabilidade da mesma, devendo constar logo após, a assinatura da Direção.

§ 3º. O título será assinado pela Presidência da Câmara.

Art. 3º. Os alunos escolhidos nos termos desta Lei, serão homenageados nas formaturas das suas respectivas escolas.

Art. 4º. A homenagem aos alunos será feita através de entrega de diplomas contendo a referida homenagem.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Calado\ES, 04 de janeiro de 2025.



Wallef Mendes de Oliveira
Vereador

MENSAGEM JUSTIFICATIVA:

O objetivo da criação deste Projeto "ALUNO DESTAQUE", é primeiramente premiar, mesmo que simbolicamente aqueles alunos que se destacaram no ensino fundamental na rede de Ensino Municipal, e também, incentivar que todos alunos se dediquem cada vez mais ao estudo, visando conquistar este título.

Segundo Nelson Mandela, "A educação é a arma mais poderosa que você pode usar para mudar o mundo", e buscando esta mudança onde os alunos são incentivados a estudar e buscar mais conhecimento, poderemos mudar o mundo para melhor, começando por onde vivemos, ou seja, nosso município.

São José do Calado\ES, 04 de janeiro de 2025.

Wallef Mendes de Oliveira
Vereador



85

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Ao jurídico para análise e emissão de parecer.

São José do Calçado/ES, 04 de fevereiro de 2025.

Vanderleia Maria Rosa Rodrigues
Presidente da Câmara de São José do Calçado/ES.



06

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES

PARECER

Ementa: Cria o Título "ALUNO DESTAQUE" para estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental na rede de Ensino do Município de São José do Calçado/ES.

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta acerca da viabilidade jurídica do presente Projeto de Lei, de autoria do vereador **Wallef Mendes de Oliveira**, que propõe a criação do Título "ALUNO DESTAQUE", destinado a homenagear anualmente os alunos que se destacam nas escolas da rede de ensino do Município de São José do Calçado/ES.

O projeto estabelece, ainda, critérios para a seleção dos alunos, bem como a forma e entrega da referida homenagem.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O art. 30, inciso I¹, da Constituição Federal, estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, estando o presente projeto inserido nas atribuições do Poder Legislativo Municipal, eis que a criação de um título honorífico para alunos, visa o incentivo à educação e ao reconhecimento do mérito escolar.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES

Necessário ressaltar que o art. 205² da Constituição Federal determina que a educação é um direito de todos e um dever do Estado, sendo que a criação de um título honorífico para alunos se insere nas atribuições do Poder Legislativo Municipal, visando o incentivo à educação e ao reconhecimento do mérito escolar.

Desta feita, a proposta se encontra harmônica aos princípios da educação previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que enfatiza a importância da valorização do aluno e do estímulo ao aprendizado.

O art. 2º³ da referida lei estabelece que a educação deve ser promovida com base nos princípios da liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tendo por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Para além disso, a homenagem proposta pode servir como um incentivo positivo para os estudantes, promovendo a dedicação e o comprometimento com os estudos.

De se destacar, ainda, que os critérios estabelecidos para a escolha do "ALUNO DESTAQUE" são amplos e contemplam não apenas o desempenho acadêmico, mas também aspectos comportamentais e de participação, demonstrando uma abordagem holística da educação, valorizando o desenvolvimento integral do aluno.

² Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

³ Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES

Constata-se, ainda e por fim, que o texto do projeto guarda consigo aspectos dentro da legalidade, especialmente as diretrizes da Lei Complementar nº 95/1998⁴, com redação clara e objetiva.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria opina pela viabilidade jurídica do encaminhamento do Projeto de Lei nº 004/2025 para votação nesta Egrégia Casa Legislativa, eis que respeitados os ditames constitucionais e legais, apresentando-se como instrumento válido para valorização da educação, contribuindo para a formação de cidadãos mais conscientes e comprometidos com o seu desenvolvimento pessoal e social.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Excelentíssima Presidente, para a devida apreciação.

É o parecer, s.m.j.

São José do Calçado - ES, 4 de fevereiro de 2025.


Laurence Bianchi Ferreira
Procurador Jurídico - OAB/ES 18.195
Portaria nº 671/2025

⁴ Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Encaminhe-se para sessão ordinária de 10 de fevereiro do presente ano.

São José do Calçado/ES, 06 de fevereiro de 2025.

Vanderleia Maria Rosa Rodrigues
Presidente da Câmara de São José do Calçado/ES.